



À Reunião.
M/8/2017

PROPOSTA

Considerando o pedido de adiantamento de preço, formulado pela empresa RIAL Engenharia, Lda., na qualidade de adjudicatária da empreitada de obras públicas que visa a “Reabilitação e Ampliação do Edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio”;


Considerando a análise jurídica favorável constante da Informação n.º 195/DAF/2017, subscrita pela jurista e Chefe da DAF, que explicita que a concessão desse adiantamento é legal e tem suporte no previsto no n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato outorgado para realização dessa obra, conjuntamente com a cláusula 26.º do Caderno de Encargos;

Proponho à Câmara Municipal:

Que delibere conceder o adiantamento de preço de 50% do preço contratual, no valor de 171.500 € + IVA, sem prévia caução, atendendo aos seguintes pressupostos (que, caso assim se entenda, devem fazer parte integrante da deliberação camarária):

1. Pela importância e urgência na execução da obra de reabilitação e ampliação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio;
2. Pela necessidade de celeridade na conclusão da obra, para permitir a utilização desses novos espaços no início do ano letivo 2017/2018 – designadamente, pelo 10.º ano de escolaridade – ensino secundário público a implementar no concelho;
3. Pela prévia contratação e encomenda de materiais (antes do encerramento das fábricas neste período de verão), equipamentos e meios humanos afetos à obra, que exigiram um esforço financeiro substancial do empreiteiro;
4. Porque o prazo de execução contratualmente previsto (60 dias) não pode ser colocado em causa, por estes fatores;
5. E, acima de tudo, porque a Lei (Código dos Contratos Públicos) o permite.

Nazaré, 11 de agosto de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: Empreitada de reabilitação e ampliação do Edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio Adiantamento de preço	INFORMAÇÃO N.º	195/DAF/2017
	DATA:	11/08/2017

PARECER:	DESPACHO:
----------	-----------

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Solicitou V. Exa. que procedesse à análise jurídica do pedido efetuado pela adjudicatária da empreitada de obras públicas denominada “Reabilitação e Ampliação do Edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio”, a empresa RIAL Engenharia, Lda., cujo requerimento se anexa.

No fundo, o que pretendem é que seja concedido um adiantamento de preço, na ordem dos 50% do valor contratual, a título excecional, com fundamento no previsto no n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelos motivos que invocam na petição, e que se devem dar por transcritos.

Sobre tal questão, tenho a esclarecer o seguinte:

O artigo 292.º do CCP regulamenta os casos de adiantamentos de preço e, nessa medida, no n.º 1, indica as condições que, no geral, legitimam a concessão dos mesmos, designadamente:

- a) O valor não seja superior a 30% do preço contratual; e
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior ao adiantamento.

Não obstante, o pedido da adjudicatária da obra funda-se no preceituado no n.º 3 dessa norma, que se transcreve:

3 — Em casos excepcionais, podem ser efectuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelo que, ao abrigo desta disposição legal permite-se que o órgão competente para autorizar a despesa (no caso, a Câmara Municipal da Nazaré) decida efetuar adiantamentos, sem que estejam reunidas as condições previstas nos números 1 e 2 do citado artigo 292.º.

Que condições são estas?

Sendo que o n.º 2 da norma se refere às situações em que a despesa se realiza em mais do que um ano económico (compromissos plurianuais) – o que não se verifica – o n.º 1 contém os requisitos que supra se indicaram, e que se resumem ao valor do adiantamento ser de até 30% e ser apresentada caução.

O que, em resumo, significa que, em casos excecionais e mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal poderão ser efetuados adiantamentos superiores a 30% e sem apresentação de caução.

Importa referenciar que, o n.º 4 do artigo 292.º, menciona que, em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos.

Esta condição verifica-se, pela conjugação do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato, com a cláusula 26.ª do Caderno de Encargos (designadamente, no n.º 2 desta).

Para os devidos efeitos, transcrevem-se as cláusulas citadas:

CONTRATO:

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual. -----
2. O contrato integra ainda, no mínimo, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. -----

CADERNO DE ENCARGOS:

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Nesse sentido, não vislumbro qualquer inconveniente legal na decisão favorável da Câmara à concessão do adiantamento de preço solicitado pela RIAL, Lda., sendo que, se tal for o entendimento do órgão executivo, a deliberação deverá ser devidamente fundamentada.

Este é o meu entendimento, que coloco à consideração superior.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

Helena Pola

De: Vasco Ribeiro [vasco.ribeiro@rialgroup.com]
Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2017 16:08
Para: Walter Chicharro
Cc: helena.pola@cm-nazare.pt
Assunto: Reabilitação e ampliação do edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio² - Pedido fundamentado de adiantamentos de preço
Anexos: Carta 012_OPERAÇÃO_2017_20170811.pdf

Caro Presidente,

Conforme combinado anexo o requerimento com o pedido de adiantamento de preço sem prévia caução nos termos do n.3 do Art. 292 do CCP.

Para seu conforto adianto que já fechámos todos os principais, e mais críticos, contratos necessários para a obra e a mobilização operacional da empresa é total em prol dos objectivos estabelecidos.

Cumprimentos,

VASCO RIBEIRO
Presidente / CEO
vasco.ribeiro@rialgroup.com



Estrada da Luz, n° 90, 8° F
1600-160 Lisboa, Portugal
+351 210 415 020

Rua Dr. António Agostinho Neto, N° 140/141
Bairro Kinanga Luanda, Angola
+244 222 723 653

info@rialgroup.com
www.rialgroup.com

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Att. Exmº Senhor Presidente
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Edifício dos Paços do Concelho
Avenida Vieira Guimarães, 54
2450-951 Nazaré

Data
11.08.2017

Referência
012/OPERAÇÃO/2017

Assunto: Procedimento de Ajuste Directo: "Reabilitação e ampliação do edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio" - Pedido fundamentado de adiantamentos de preço

Exmos. Senhores,

A **RIAL ENGENHARIA LDA.**, com sede na Estrada da Luz, nº 90, 8º F, 1600-160 Lisboa, titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas nº 83103 - PUB, NIPC 508 238 595, no âmbito do Contrato de Empreitada de "Reabilitação e Ampliação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio", vem, ao abrigo do disposto no Artigo 292.º do CCP, expor e requerer de V. Exas. o seguinte:

1º

A requalificação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio tendo em vista o ano escolar 2017/2018, com a urgência e a celeridade na conclusão da obra que lhe está associada, requer necessariamente da RIAL ENGENHARIA, LDA, que proceda antecipadamente à encomenda e contratação de materiais, equipamentos e meios humanos à obra, o que já ocorreu em cerca de 65% do valor da empreitada. Para esse efeito, torna-se imperioso satisfazer determinados pagamentos antes da entrada desses materiais e equipamentos em obra.

2º

Os factores acima mencionados têm levado a que os principais subempreiteiros e fornecedores a contratar para esta obra, por dificuldades ao nível da aquisição do aprovisionamento de materiais, da mobilização de equipamentos e mão-de-obra necessários à sua conclusão, reclamem adiantamentos de preços, como forma de lhes permitir assegurar o necessário e imediato aprovisionamento e aquisição de materiais e equipamentos, bem como garantir os meios humanos necessários para a boa execução da empreitada no prazo contratualmente previsto.

3º

Da situação de excepcionalidade descrita resulta assim um esforço financeiro incomportável/insustentável para o Empreiteiro se não forem efectuados adiantamentos

12

de preço, o que desde já se requer, que se fundamenta na necessidade de fazer face à imediata aquisição e aprovisionamento, antes do encerramento das fábricas, de materiais e equipamentos, por forma a compatibilizar a execução dos trabalhos com o prazo contratualmente previsto.

Face a todo o exposto, e pelo facto de se tratar de fundamentos verdadeiramente excepcionais para se efectuarem adiantamentos de preço na acepção do n.º 3 do artigo 292.º do CCP, a RIAL ENGENHARIA, LDA. vem requerer a V. Exas. que se dignem a dar deferimento ao presente requerimento, providenciando a autorização da necessária e correspondente despesa, através da efectivação de adiantamento de preço no valor de € 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos euros), montante que consubstancia a percentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, quantia essa a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

ESPERA DEFERIMENTO,

Lisboa, 11 de Agosto de 2017

R RIAL
ENGENHARIA



Eng.º Vasco Ribeiro
(Gerente)